



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 460,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 734 159.40
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

##### Decreto Presidencial n.º 92/19:

Aprova o Projecto de Desenvolvimento do Sistema Financeiro para o período de 2018-2022, abreviadamente designado por PDSF.

##### Decreto Presidencial n.º 93/19:

Aprova as Medidas de Gestão das Pescarias Marinhas, da Pesca Continental e da Aquicultura para o ano de 2019.

##### Decreto Presidencial n.º 94/19:

Aprova o Protocolo de Cooperação entre o Ministério da Construção e Obras Públicas da República de Angola e o Ministério do Planeamento e das Infra-Estruturas da República de Portugal.

##### Decreto Presidencial n.º 95/19:

Aprova o Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo da República de Portugal no Domínio dos Transportes Aéreos.

##### Decreto Presidencial n.º 96/19:

Altera o Estatuto Orgânico da Agência de Investimento Privado e Promoção das Exportações (AIPEX). — Revoga o artigo 30.º do Estatuto Orgânico da AIPEX, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 81/18, de 19 de Março.

##### Decreto Presidencial n.º 97/19:

Altera o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 130/16, de 13 de Junho que autoriza o Ministro das Finanças a recorrer a emissão especial de Obrigações do Tesouro em Moeda Nacional (OT - MN) a favor do Banco Nacional de Angola.

##### Decreto Presidencial n.º 98/19:

Prorroga o período de vigência do Decreto Presidencial n.º 305/17, de 20 de Novembro, que estabelece as regras especiais de enquadramento nas carreiras (ingresso e promoção), reforma ordinária e antecipada dos funcionários públicos que exerciam cargos de direcção e chefia, bem como da mobilidade de funcionários que se encontram na situação de pessoal excedentário, dos Departamentos Ministeriais que foram objecto de fusão ou de extinção, e dos funcionários dos Órgãos da Administração Local.

##### Despacho Presidencial n.º 36/19:

Aprova as despesas e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a Adjudicação de Empreitada de Construção do Pólo de Atractão de Investimentos, Fábrica de Lapiidação de Diamantes, bem como os referidos Serviços de Fiscalização de Execução das Obras.

##### Despacho Presidencial n.º 37/19:

Aprova as despesas e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para Empreitada de Construção das novas Infra-Estruturas para Instalações da Unidade de Segurança Presidencial.

##### Despacho Presidencial n.º 38/19:

Aprova as despesas e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para Empreitada de Reabilitação do Edifício do Ex-Ministério do Planeamento.

##### Despacho Presidencial n.º 39/19:

Aprova a Adenda n.º 2 ao Contrato para a Construção de Linha de Transmissão de 220 KV Gabela-Sumbe, Gabela-Waku Kungo e Subestações Associadas.

##### Despacho Presidencial n.º 40/19:

Autoriza a despesa e abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para Prestação de Serviços, Fomecimento e Suporte de Licenciamento SAPISU, S4/HANA e CRM.

##### Despacho Presidencial n.º 41/19:

Cria a Comissão Interministerial encarregue de preparar as condições técnico-materiais para a realização do evento «*Presidential Golf Day*» e do Fórum Mundial do Turismo, em Luanda, coordenada pela Ministra do Turismo.

### Assembleia Nacional

##### Resolução n.º 18/19:

Fixa o salário-base mensal dos Funcionários e Agentes Parlamentares.

### Ministérios das Finanças e da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

##### Decreto Executivo Conjunto n.º 88/19:

Estabelece as regras de transição para o regime especial da Carreira de Agentes Especialistas de Emprego e Formação Profissional e o enquadramento dos formadores.

### Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

##### Despacho n.º 20/19:

Aprova o Estatuto do Sindicato dos Pilotos de Linha da TAAG, abreviadamente «SPLA».

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 92/19 de 25 de Março

O Plano de Desenvolvimento Nacional 2018-2022 (PDN), enquanto documento fundamental estruturante para a economia nacional, integra o Programa Melhoria do Ambiente de Negócios e Concorrência, inserido na Política Ambiente de Negócios, Competitividade e Produtividade.

## ANEXO II

A que se refere o n.º 2 do artigo 9.º do presente Diploma

Item	Lobos Marinhos (Focas)	TAC adoptado em número
a)	Crias.....	1139
b)	Adultos.....	9112
	Total (a) + (b).....	10351

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Decreto Presidencial n.º 94/19**  
de 25 de Março

Considerando as excelentes relações de irmandade e solidariedade entre a República de Angola e a República de Portugal, baseadas no respeito e interesse mútuo de promover o desenvolvimento de projectos comuns no domínio da construção civil e obras públicas, bem como o intercâmbio de experiências para o reforço da capacidade institucional em conformidade com os entendimentos bilaterais alcançados entre os dois Estados;

Havendo necessidade de homologação do Protocolo de Cooperação no Domínio da Construção Civil e Obras Públicas entre o Governo da República de Angola e o Governo da República de Portugal, por forma a vigorar na ordem jurídica angolana e internacional, de acordo com o n.º 2 do artigo 13.º da Constituição da República de Angola;

Atendendo o disposto na alínea b) do artigo 5.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro, dos Tratados Internacionais;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 121.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Aprovação)

É aprovado o Protocolo de Cooperação entre o Ministério da Construção e Obras Públicas da República de Angola e o Ministério do Planeamento e das Infra-Estruturas da República de Portugal, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 3.º**  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 24 de Janeiro de 2019.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Março de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA CONSTRUÇÃO  
E OBRAS PÚBLICAS DA REPÚBLICA DE  
ANGOLA E O MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO  
E DAS INFRA-ESTRUTURAS DA REPÚBLICA  
PORTUGUESA NO DOMÍNIO DA CONSTRUÇÃO  
E DAS OBRAS PÚBLICAS**

O Ministério da Construção e Obras Públicas da República de Angola e o Ministério do Planeamento e das Infra-Estruturas da República Portuguesa doravante designados «Signatários»:

Considerando os esforços desenvolvidos pelo Governo da República de Angola no âmbito do desenvolvimento do País;

Considerando, ainda, o Programa Estratégico de Cooperação 2018-2022, entre a República de Angola e a República Portuguesa, que visa o reforço da cooperação mútua entre os dois Estados;

Reconhecendo a importância das relações bilaterais excelentes existentes entre a República de Angola e a República Portuguesa e o interesse em reforçar os laços de cooperação;

Tendo por base as boas práticas internacionalmente recomendadas, nomeadamente no quadro da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável.

Decidem o seguinte:

**CLÁUSULA 1.ª**  
(Objectivo)

1. O presente Protocolo de Cooperação tem como objectivo o estabelecimento de troca de experiências e o reforço das relações bilaterais a nível institucional entre os Signatários.

**CLÁUSULA 2.ª**  
(Áreas de cooperação)

Os Signatários pretendem contribuir para a realização de cooperação nas seguintes áreas:

- Reforço da capacidade técnica e organizativa no Sector da Construção e das Obras Públicas de Angola;
- Formação e capacitação técnica;
- Intercâmbio de experiências e de informação sobre as respectivas actividades;
- Troca de experiências no domínio da construção e conservação das infra-estruturas rodoviárias;
- Troca de experiências no domínio da certificação dos materiais de construção e das obras públicas;
- Troca de experiências no domínio da conservação e manutenção dos edifícios, bem como a sua avaliação estrutural e funcional;
- Apoio e troca de experiências, visando a regulamentação normalização das técnicas de engenharia de construção civil;

- h) Troca de experiência visando a revisão de preços das empreitadas, consultorias e fiscalização;
- i) Outras áreas de cooperação que os Signatários julgarem pertinentes.

**CLÁUSULA 3.ª**  
(Formas de cooperação)

A cooperação entre os Signatários realizar-se-á sob as seguintes formas:

- a) Assessoria técnica, formação profissional, disponibilização de pessoal qualificado a prestar pelo lado português;
- b) Intercâmbio de informação e documentação entre si através das autoridades competentes ou pelos organismos por si tutelados.

**CLÁUSULA 4.ª**  
(Programação das actividades)

1. A prossecução do presente Protocolo de Cooperação far-se-á mediante programas específicos a estabelecer entre os Signatários.

2. Os Signatários decidirão um plano de actividades de cooperação no domínio das obras públicas e da construção civil, alinhado com o Programa Estratégico de Cooperação 2018-2022.

3. Os objectivos, a calendarização, o financiamento e a respectiva responsabilidade dos projectos de cooperação que venham a ser acordados entre os Signatários, nos termos do número anterior, serão definidos caso a caso, em harmonia com o horizonte temporal do Programa Estratégico Cooperação 2018-2022.

4. A programação das actividades terá igualmente em atenção a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, com especial enfoque nas componentes Ambientais e de Igualdade de Género e Empoderamento das Mulheres e Raparigas.

**CLÁUSULA 5.ª**  
(Encargos financeiros)

1. Todas as despesas efectuadas ao abrigo do presente Protocolo dependem da disponibilidade orçamental de cada Signatário e são realizadas ao abrigo das respectivas leis orgânicas, bem como nos termos do Direito interno do seu Estado.

2. Os encargos financeiros decorrentes da formação profissional, assessoria e outras acções previstas no âmbito deste Protocolo, incluindo as deslocações dos técnicos serão partilhados entre os Signatários, que podem, a qualquer momento, definir outra fonte de financiamento que se mostre adequada aos objectivos pretendidos.

3. Como princípio geral, as despesas com a realização de missões de serviços, no âmbito deste Protocolo, designadamente, a deslocação, estadia e ajudas de custo diárias dos técnicos são integralmente assumidas pela entidade visitante.

**CLÁUSULA 6.ª**  
(Grupo de Trabalho Técnico)

1. Para facilitar a implementação do presente Protocolo será constituído um Grupo de Trabalho Técnico, para o qual cada Signatário designa dois representantes.

2. Este Grupo de Trabalho Técnico definirá o Programa de Actividades Anual.

**CLÁUSULA 7.ª**  
(Alterações)

O presente Protocolo de Cooperação poderá ser alterado, por consentimento mútuo dos Signatários, através dos canais diplomáticos.

**CLÁUSULA 8.ª**  
(Produção e cessação de efeitos)

1. O presente Protocolo de Cooperação produz efeitos a partir da data na qual o Signatário português receba a comunicação do Signatário angolano de que este cumpriu as necessárias formalidades legais internas.

2. O presente Protocolo de Cooperação é válido por um período de 5 (cinco) anos, automaticamente renováveis por igual e sucessíveis períodos, salvo se um dos Signatários notificar o outro por escrito sobre a sua intenção de o denunciar, devendo fazê-lo com antecedência de 6 (seis) meses, da data do seu término.

3. A cessação do Protocolo de Cooperação não afecta a validade ou a duração de qualquer acordo, projecto ou actividade específica feita nos termos do presente Protocolo de Cooperação, até a conclusão dos mesmos, salvo se os Signatários decidirem o contrário.

**CLÁUSULA 9.ª**  
(Disposições finais)

1. O presente Protocolo não prejudica a validade e consequente aplicabilidade dos instrumentos no domínio da construção ou das obras públicas anteriormente celebrados entre os Signatários ou entidades por estes tuteladas.

2. A cláusula 5.ª do presente Protocolo, relativa à repartição de encargos financeiros, aplicar-se-á na continuidade da implementação dos instrumentos abrangidos pelo número anterior.

Em testemunho de que assinam o presente Protocolo de Cooperação.

Assinado em Luanda, aos 18 de Setembro de 2018, em 2 (dois) exemplares originais na língua portuguesa, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Ministério da Construção e Obras Públicas da República de Angola, *Manuel Tavares de Almeida* — Ministro da Construção e Obras Públicas.

Pelo Ministério do Planeamento e das Infra-Estruturas da República Portuguesa, *Augusto Santos Silva* — Ministro dos Negócios Estrangeiros.

**Decreto Presidencial n.º 95/19**  
de 25 de Março

Considerando a vontade do Governo da República de Angola em continuar a desenvolver com o Governo da República de Portugal a cooperação bilateral no domínio